



LEI Nº 425/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021 – PMT

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 227/2004 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei reestrutura o Conselho Municipal de Educação do município de Tartarugalzinho, que tem por objetivos: estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Amapá, na Lei Orgânica do município de Tartarugalzinho e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos da educação municipal.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, terá sua organização prevista nesta lei, de formação democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia administrativa e relação institucional com o poder executivo municipal.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por lei.

- I- Elaborar, aprovar e reformar seu Regimento Interno;
- II- Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III- Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV- Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V- Estabelecer plano de aplicação dos recursos a que se refere o art. 108 da Lei Orgânica do Município;
- VI- Cobrar da secretaria Municipal de Educação a aplicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente.
- VII- Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores;





GABINETE DO PREFEITO

- VIII- Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;
- IX- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselho afins;
- X- Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XI- Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais;
- XII- Eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;
- XIII- Aprovar currículos para a Rede Municipal de Ensino;
- XIV- Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- XV- Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;
- XVI- Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo poder executivo;
- XVII- Avaliar, emitir parecer e acompanhar aplicação dos recursos públicos na área de educação repassadas às entidades conveniadas;
- XVIII- Integrar comissões designadas pelo chefe do poder executivo para estudos e soluções de problemas educacionais de qualquer natureza;
- XIX- Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede pública, particular, filantrópica e de ensino fundamental da rede municipal;
- XX- Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XXI- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo nacional de manutenção e desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais do magistério (FUNDEB);
- XXII- Promover fóruns anuais que tratem de políticas educacionais do município;
- XXIII- Autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos: federal, estadual e municipal.
- XXIV- participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- XXV- 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Prefeito Municipal de Tartarugalzinho;
- XXVI- 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Câmara Municipal de Tartarugalzinho;
- XXVII- 01 (um) Secretário Municipal de Educação, na condição de Membro Nato, com direito a votar e ser votado;
- XXVIII- IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidade ou comunidade Quilombola de Tartarugalzinho;
- XXIX- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos docentes em exercício do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino do município de Tartarugalzinho;
- XXX- 01 representante titular e um suplente dos docentes em exercício na Educação Infantil do município de Tartarugalzinho;
- XXXI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Pais de Alunos das Escolas Municipais de Tartarugalzinho;





GABINETE DO PREFEITO

- XXXII- 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Tutelar de Tartarugalzinho;
- XXXIII- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do sindicato dos servidores municipais em educação do município de Tartarugalzinho;

§1º - Os membros de Conselho Municipal de Educação exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma (01) única vez, por igual período, pelas entidades ou seguimentos representativos descritos nesta lei, que os escolheram por meio de critérios internos;

§2º - Os conselheiros escolhidos pelos segmentos ou entidades representativas serão nomeados por decreto municipal e empossados pelo Prefeito Municipal;

§3º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será eleita por livre escolha dos seus membros, na forma regimental, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma (01) única vez, por igual período;

§4º - Os representantes da sociedade civil e do poder público só poderão ser substituídos após término de mandato, salvo em casos de renúncia ou decisão da entidade/segmento, que requeira a sua substituição, mediante pedido escrito com a apresentação de justificativa anexada ao pedido de substituição, que deve ser analisada pelo colegiado.

§5º - O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificadamente a duas (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas perderá o mandato, devendo o órgão ou entidade, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade;

§6º - Os conselheiros terão direitos de estadia e transporte quando em viagem a trabalho e, para locomoção quando convocados para reuniões.

§7º - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo o seu exercício considerado de caráter relevante a sociedade;

§8º - O Conselheiro que deixar de pertencer ao segmento, pelo qual foi eleito ou indicado, automaticamente perderá o mandato.

§9º - Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade, na forma regimental;

§10º - Ao final de cada mandato o presidente deve fazer o processo de transição de documentos ao novo presidente.

§11º - O presidente ou membro do conselho que não fizer o processo de transição, perder documentos pertencentes ao conselho ou ocultar documentos, torna-se inelegível para a função de membro do conselho, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art.5º O Conselho Municipal de Educação deverá realizar pelo menos duas (02) reuniões ordinárias mensalmente:

§1º - Cabe ao Presidente a convocação das reuniões;

§2º - O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença da metade mais um de seus membros;

§3º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-a em sessão extraordinária sempre que houver interesses urgentes da educação municipal.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação sendo órgão normativo de liberação coletiva, terá suas competências descritas e suas condições de funcionamento determinadas em seu regimento interno.

Art. 7º – As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal e de rede particular e filantrópica de educação infantil, autorizadas a funcionar no município, sobre pena responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentaria dos recursos destinados a educação municipal, e consignada no orçamento do município, após aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo prefeito municipal, que serão geridos pela administração do referido Conselho.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar a disposição do Conselho Municipal de Educação funcionários, para o bom funcionamento do Conselho, sendo os cargos de: secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio do Conselho.

Art. 10º – O Cargo de presidente do Conselho Municipal de Educação é função que requer dedicação exclusiva, e o presidente fará jus a uma remuneração ou gratificação do cargo, equivalente ao valor pago ao cargo de CDS-2 da estrutura administrativa da prefeitura de Tartarugalzinho.

Art. 11º – o Cargo de assessor técnico do Conselho Municipal de Educação será exercido por professor com formação em licenciatura plena em pedagogia ou pedagogo, sendo este de carreira do magisterio municipal, e fará jus a uma gratificação do cargo equivalente a CDS-2 da estrutura administrativa da prefeitura de Tartarugalzinho, a ser pago a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 12º – O Conselho Municipal de Educação Organizará sua secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, devendo ser coordenado por um de seus membros e subordinado ao Presidente do Conselho.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tartarugalzinho – AP 16 julho de 2021

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

